

LEI MUNICIPAL Nº 40/81, DE 10 DE AGOSTO DE 1981

AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ÀS
PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de
Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e em, Pre
feito Municipal, sanciona a seguinte lei:

ART. 1º Fica, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de
Minas Gerais, autorizado a conceder gratificação
mensal, a partir de 01 de julho de 1981, às pessoas abaixo
relacionadas, nos valores respectivos:

1- DR. DAVID DELABIANCA BISOLI - médi

co CR\$ 10.000,00

2- DR. MAURÉLIO CARLOS DA SILVA - me

dico CR\$ 8.000,00

ART. 2º Para fazer face ao pagamento estipulado na presen
ta lei, poderá, o Poder Executivo Municipal, abrir
o necessário Crédito Especial, anulando, para tam
to, Dotação Orçamentária, de acordo com o Art. 42
de Lei FEDERAL Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,
10 de agosto de 1981.

Mag. Filho
Julio Rocha

PREFEITO MUNICIPAL

OF. ADMINISTRATIVO